



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

53ª SESSÃO ORDINÁRIA

05 DE DEZEMBRO DE 2022

I – SAUDAÇÕES A TODOS

Em nome do povo e sob a proteção de Deus declaro aberta a 53ª Sessão Ordinária no dia 05 de dezembro de 2022.

II- CHAMADA DOS VEREADORES

Verificado pelo Secretário a Lista de Presença dos vereadores ficou comprovado à existência de “Quorum” suficiente da 53ª Sessão Ordinária de 05 de dezembro 2022.

III- ORDEM DO DIA

IV- ABERTURA DO PEQUENO EXPEDIENTE

V – ABERTURA DO GRANDE EXPEDIENTE

Mata Roma – MA 05 de dezembro de 2022


JOSIVAN GARRETO DA SILVA
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

53ª SESSÃO ORDINÁRIA LISTA DE PRESENÇA DOS VEREADORES

Nº	Vereadores	Presença	Assinaturas
01	Claumir Diniz Rego	Sim	Claumir Diniz Rego
02	Fernando Antônio Alves Nascimento	Sim	Fernando A. A. Nascimento
03	Franciogildo Mendes Garreto	Sim	Franciogildo M. Garreto
04	Francisco das Chagas Oliveira Alves	Sim	Francisco das Chagas Oliveira Alves
05	Javé Ferreira da Costa Lima	Sim	Javé Ferreira da Costa Lima
06	Maria dos Remédios Martins da Silva		JUSTIFICAR
07	Maria Madalena Alves da Costa	Sim	Maria Madalena Alves da Costa
08	Miryan Mendes Teixeira	Sim	Miryan Mendes Teixeira
09	Pedro Augusto dos Santos Moura	Sim	Pedro Augusto dos Santos Moura
10	Tiago Sousa Monteles	Sim	Tiago S. Monteles

Verificado pelo secretário a lista de presença dos vereadores ficou comprovado a existência de “quórum” suficiente para abertura dos trabalhos, o senhor presidente em nome do povo e sob a proteção de Deus declarou aberta a 53ª Sessão Ordinária de 05 de dezembro de 2022 precisamente às 09:30 da manhã.

Mata Roma- MA 05 de dezembro de 2022

Javé Ferreira da Costa Lima

Secretário

Josivan Garreto da Silva

JOSIVAN GARRETO DA SILVA

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

53ª SESSÃO ORDINÁRIA LISTA DE ORATÓRIA DOS VEREADORES

Nº	Vereadores	Presença	Assinaturas
01	Claumir Diniz Rego	Sim	
02	Fernando Antônio Alves Nascimento		
03	Franciogildo Mendes Garreto	Sim	
04	Francisco das Chagas Oliveira Alves	Sim	
05	Javé Ferreira da Costa Lima		
06	Maria dos Remédios Martins da Silva		
07	Maria Madalena Alves da Costa	Sim	
08	Miryan Mendes Teixeira	Sim	
09	Pedro Augusto dos Santos Moura	Sim	
10	Tiago Sousa Monteles	Sim	

Mata Roma- MA 05 de dezembro de 2022

Javé Ferreira da Costa Lima

Secretário

Josivan Garreto da Silva

JOSIVAN GARRETO DA SILVA

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

COMUNICADO PARLAMENTAR Nº 01/2022

Vereador (a): Maria dos Remédios Martins da Silva

Assunto: Ausência na 52ª Sessão Ordinária de 05 de dezembro de 2022.

Olá bom dia quero comunicar que não vou poder comparecer à sessão na data de hoje porque estou acompanhando meu marido em um tratamento de saúde.

Depois mandarei o atestado, agradeço pela compreensão desta Casa Legislativa.

Mata Roma/MA, 05 de dezembro de 2022.

Maria dos Remédios Martins da Silva
Vereadora

Recebido em
Jun 05/12/2022
em



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Abaixo assinado da comunidade Currais

**Requer construção de um quebra mola na localidade.
Anexo a este o documento assinado pelos requerente.**

Mata Roma/MA, 05 de dezembro de 2022.


Trays S. Monteiro

Marcelo Brandalme Alves da Costa

Francisco dos Anjos O. Silva
Winyan Mendes e exeres


João F. Costa

José Antonio Alves Nascimento

Francisgildo Mendes Santos

~~Recebido por~~
05/12/22

Valcimar Pinto da Costa
Maria Lucia Mesquita da Costa
Mirian Abreu Lago
Francisco Mesquita da Costa
Naylde Barbosa dos Santos
Maria Francisca Mesquita da Costa
~~Rosendo Mesquita da Costa~~
Gideliane Lima Garreto Costa
Maria das Neves Costa
Francivalva Costa Araujo
José Mesquita da Costa
Rosineide Mesquita da Costa Moura
Carlos Manoel do Nascimento Pessoa
Gabriely Araujo Costa
Inez Mesquita da Costa
Camila da Costa Moura
Simião Araujo
Roniel Araujo
Elizorgelo Nascimento
Iran dos Santos Silva
Rozilda Araujo
Cleomária Araujo Costa Vieira
Louis da Costa Araujo
Maria Araujo Costa
Gilvaldo Araujo Vieira
Frankvaldo Costa Vieira
Sofia Araujo Vieira
Lindomar Henrique Vieira
Julia da Costa Araujo
Ilmara Mesquita da Costa Cerqueira

João Gil do Mendonça Juniors

Francisco Meireles Araújo

Naily da Costa Araújo

Maria Onilde da Costa Martins

Gildrey Mesquita Costa

Aleonor Araújo Costa

Amanda Carvalho Costa

Eunice Mesquita Araújo

Erilene dos Santos Costa

Paulo Sérgio Portacio Araújo

Maria Inonice Mesquita da Costa

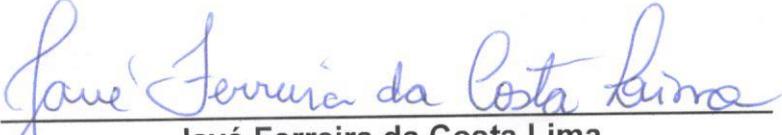


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

Ata da 52 (Quinquagésima segunda) Sessão Ordinária realizada no 04º (Quarto) Período Legislativo da 16ª (Décima Sexta) Legislatura da Câmara Municipal de Mata Roma, Estado do Maranhão, realizada dia **28 de novembro de 2022**.

Aos 28 (Vinte e oito) dias do mês de novembro de dois mil e vinte dois (2022) do ano do Nosso Senhor Jesus Cristo, no prédio situado Av. Eram Almeida, SN, 1º (primeiro) andar, Cep Nº 65510-000, Mata Roma - MA precisamente às 9h35min, sob a **presidência do vereador** Josivan Garreto da Silva, **presentes os vereadores:** Claumir Diniz Rego, Fernando Antonio Alves Nascimento, Franciogildo Mendes Garreto, Javé Ferreira da Costa Lima, Maria dos Remédios Martins da Silva, Maria Madalena Alves da Costa, Pedro Augusto dos Santos Moura e Tiago Sousa Monteles. **Ficou comprovada a existência de “quórum” suficiente para abertura dos trabalhos.** O Senhor Presidente autorizou o primeiro secretário Javé Lima fazer a leitura da Ata da 51ª (Quinquagésima primeira) Sessão Ordinária de 21 de novembro de 2022 no qual foi aprovada por unanimidade. Na Mesa Diretora o Senhor Presidente na sessão do dia comunicou a publicado nos meios legais e no prazo cabível o Ato da Presidência - Resolução de Questões de Ordem que [“DISPOE SOBRE COMUNICACAO DE FATOS E PEDIDOS DE PROVIDENCIAS - AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA - ANULACAO DA INSERCAO DA LEI ORCAMENTARIA NA PAUTA DA SESSAO ORDINARIA DO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2022 E ANULACAO DA VOTACAO REFERENTE AO VETO PARCIAL DO EXECUTIVO A EMENDA 01/2022 PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022 APRESENTADA A CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA – MA”]. Respalado no Art. 22, XV, "b" e "g" do Regimento Interno e Art. 202 desta Casa Legislativa. Logo, com a palavra, encaminhou para Comissão de Justiça e Legislação o : [“ **Assunto: Veto Parcial - Emenda Aditiva ao PL Nº 006/2022 (Rateio de Precatório) que se trata do artigo 3-A, §01, §02 e §04 da Emenda.**”]. Autorizou o primeiro secretario Javé Lima fazer a leitura do Termo de Remessa no qual consta escrito o seguinte texto: [“Por meio deste termo, o Presidente da Câmara Municipal, conforme o Regimento Interno faz a remessa Projeto de Lei Nº 006/2022 com Veto a emenda nº 01/2022 ao excelentíssimo Senhor Presidente de Justiça e Legislação, presente ao de remessa esta previsto no art. 67 e 116 do Regimento Interno que trata sobre

tramitação e competência para pronunciar sobre veto. Do que, para constar lavra-se o presente termo, Mata Roma - MA, 28 de novembro de 2022.”] no qual tem como Presidente desta, o vereador Tiago de Sousa Monteles, Relator Franciogildo Mendes Garreto e Membro(a) Maria Madalena Alves da Costa. Fez uso da palavra o vereador Pedro Augusto e Tiago de Sousa Monteles que se expressaram a respeito deste assunto. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos os vereadores e deu por encerrada a sessão, a qual depois de lida e aprovada a Ata vai pelo presidente da sessão do dia e secretário assinada.



Javé Ferreira da Costa Lima
Secretario (a)



Josivan Garreto da Silva
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

1:

Comissão Permanente de Justiça e Legislação

PARECER Nº 001/2022

A Presidência da Câmara Municipal de Mata Roma encaminhou à essa Comissão Permanente de Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Mata Roma/Ma, o Projeto de Lei nº006/2022 acompanhado de Veto a emenda 01/2022.

O referido veto oriundo do Poder Executivo veio acompanhado de justificativa de inconstitucionalidade à emenda 01/2022, pois estaria contrariando a Emenda Constitucional nº 114 de 2021 que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer o novo regime de pagamentos de precatórios, modificar normas relativas ao Novo Regime Fiscal e autorizar o parcelamento de débitos previdenciários dos Municípios.

A Comissão recebeu o Veto do poder Executivo para deliberação de parecer no dia 28 de novembro de 2022, contudo, em razão dos compromissos anteriormente assumidos pelos parlamentares que a compõe, só foi possível realizar a primeira discussão nesta presente data (02/12/2022).

Em atenção ao tramite legal do Veto previsto no art. 55, §2º da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre apreciação de das razões aduzidas no veto no prazo de 30 dias, verifica-se que o ultimo dia para deliberações ocorre no dia 03/12/2022, o que impossibilita esta comissão analisar possível inconstitucionalidade apontada anteriormente em tempo hábil.

Diante do exposto, essa Comissão emite o presente parecer **INCONCLUSIVO**, opinando, contudo, para a inclusão Urgente do Veto na pauta da próxima Sessão Ordinária do dia 05/12/2022, para que o Veto seja votado em plenário, conforme art. 55, §5º Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

2:

É o Parecer.

Mata Roma, 02 de dezembro de 2022.

Tiago de Sousa Monteles

Tiago de Sousa Monteles
Presidente da C.J.L

Franciogildo Mendes Garreto

Franciogildo Mendes Garreto
Relator da C.J.L

Maria Madalena Alves da Costa

Maria Madalena Alves da Costa
Membro(a) da C.J.L



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

OFÍCIO Nº 25/2022/GP/PM/MR

Mata Roma/MA, 28 de outubro de 2022

Exmo. Sr.
JOSIVAN GARRETO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Mata Roma/MA

Assunto: Veto Parcial – Emenda Aditiva ao PL nº 006/2022 (Rateio de Precatório).

Com os cumprimentos de estilo e nos termos do artigo 55 c/c o artigo 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA, **comunico** a Vossa Excelência que estou apondo **Veto Parcial ao artigo 3-A, §1º, §2º e §4º da Emenda ao Projeto de Lei nº 006/22** que dispõe sobre o “*pagamento do abono (rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB ou FUNDEB PERMANENTE, no âmbito do município de Mata Roma e dá outras providências*” de autoria deste Poder Executivo.

Os motivos do veto estão dispostos na Mensagem anexa.

Assim, solicitamos apreciação e aprovação das razões aduzidas e reenvio para a devida promulgação, de conformidade com os termos da Lei Orgânica Municipal.


Besaiel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal

RECEBIDA
Em - 28/10/2022




PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

MENSAGEM DE VETO PARCIAL À EMENDA ADITIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Poder Executivo Municipal encaminhou à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 006/2022 de 19 de agosto de 2022**, que dispõe sobre o “*pagamento do abono (rateio) com recursos extraordinários recebidos pelo município em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos do FUNDEF, FUNDEB ou FUNDEB PERMANENTE, no âmbito do município de Mata Roma e dá outras providências.*”

Conforme consta no **Ofício nº 10 de 11 de outubro de 2022**, o aludido Projeto de Lei fora aprovado com **Emenda Aditiva**, alterando e incluindo alguns artigos e parágrafos, especificamente estes abaixo transcritos, *ipsis litteris*:

“**Art. 3-A** – Os recursos serão utilizados integralmente segundo as despesas e os percentuais estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§1º - Serão utilizados 60% (sessenta por cento) para pagamento de Abono aos profissionais da educação básica, como forma de valorização, segundo os termos do que determina o art. 7º da lei do Fundef (Lei nº 9.424/96) e art. 22 da lei do Fundeb (11.494/2007).

§2º - Os 40% (quarenta por cento) restantes dos recursos serão utilizados exclusivamente para as ações da educação no município, preferencialmente atendendo-se as metas do Plano Municipal de Educação e valorização dos demais servidores da educação.

§3º - (...)

Art. 4º

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - o adicional também será pago aos demais profissionais da educação que recebeu seus vencimentos à conta dos 40% do Fundeb (vigias, aosd, auxiliares administrativos e outros), segundo o percentual definido no Anexo I desta lei.

Art. 5º -



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

Art. 6º -

Art. 6-A - (...)

Art. 6-B - (...)

Ocorre que as alterações acima transcritas propostas por Vossas Excelências são inconstitucionais e ilegais, uma vez que as mesmas ferem o artigo 47-A, §1º da Lei nº 14.113/20, alterada pela Lei nº 14.325/22, bem como artigo 26 da Lei nº 14.276/21 e os termos da EC nº 114/21.

Além do que, a justificativa anexa a aludida Emenda é genérica e fora de contexto, apontando apenas para a desenvoltura dos trabalhos legislativos.

Explica-se.

Antes de adentrar ao mérito, é salutar demonstrar as definições trazidas pelas recentes Leis Federais nº 11.494/2007; nº 14.113/2020; nº 14.276/2021 e nº 14.325/2022 que regulamentam o FUNDEF/FUNDEB, de modo a definir as denominações de “**profissionais do magistério**” e “**profissionais da educação básica.**”

Segundo reza o inciso II, § único, do art. 22 da Lei 11.494 de 2007, os profissionais do magistério da educação são: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Já o artigo 26, §1º, inciso II da Lei nº 14.276/2021 traz uma definição mais **abrangente**, senão vejamos: “profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Outro ponto necessário a ser esclarecido preliminarmente, conforme as legislações acima dispostas, é que as respectivas complementações relativas ao cálculo do valor anual por aluno do FUNDEF correspondem ao período de 1997 a 2006; do FUNDEB de 2007 a 2020, e o FUNDEB PERMANENTE relativo a partir de 2021.

Partindo dessas premissas é sabido que, os recursos recebidos pelo município de Mata Roma decorrente da decisão judicial nos autos do processo de Cumprimento de Sentença nº 045484-09.2010.4.01.3400 em face da União que tramitou na 2ª Vara Federal Cível do Distrito Federal, são oriundos da complementação da União referente ao período de 28/09/2005 a 28/02/2007, portanto, estamos tratando de **FUNDEF**.

Passada as considerações preliminares acima, adentro ao mérito respaldado na legislação em vigor, de que **apenas** terão direito ao rateio dos recursos extraordinários recebidos pelo município de Mata Roma até o presente momento, os profissionais do



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

MAGISTÉRIO da educação básica, aposentados, (pensionistas), que estavam em efetivo exercício da função no período acima (28/09/2005 a 28/02/2007) em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF.

Isto é, os demais profissionais da educação básica (**apoio técnico, administrativo ou operacional**) só fariam jus a esse valor, caso estivéssemos tratando de recursos do FUNDEB PERMANENTE, o que não é o caso.

Tudo conforme os termos da **Lei nº 14.113 de 23 de dezembro de 2020** que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”, senão vejamos:

Art. 47-A. Serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal dos Fundos os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno para a distribuição dos recursos: (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022)

(...)

§ 1º Terão **direito ao rateio** de que trata o caput deste artigo: (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022)

I - os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que **em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb 1997-2006 ou do Fundeb 2007-2020** a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022);

II - os profissionais da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, com vínculos estatutário, celetista ou temporário, desde que **em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundeb permanente** a que se refere o inciso III do caput deste artigo; (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022);

III - os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos dispostos nos incisos I e II do caput deste artigo, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública que os remunerava, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo. (Incluído pela Lei nº 14.325, de 2022).



PREFEITURA DE
MATA ROMA

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

Ademais, a **Emenda Constitucional nº 114 de 16 de dezembro de 2021**, determina que o rateio das receitas recebidas a título de complementação do FUNDEF deverão ser destinados aos profissionais do MAGISTÉRIO no percentual de 60% (sessenta por cento), *in verbis*:

Art. 5º As receitas que os Estados e os Municípios receberem a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Ainda no escopo de robustecer a análise em comento, trago à baila, o entendimento uníssono do Tribunal de Contas da União – TCU quanto a destinação de tais recursos, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE PRECATÓRIOS RELATIVOS À COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE MANUNTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). NATUREZA EXTRAORDINÁRIA DOS RECURSOS. AFASTAMENTO DA SUBVINCULAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 22, CAPUT, DA LEI 11.494/2007. MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA OBSTANDO A UTILIZAÇÃO DE TAIS RECURSOS PARA O PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO A QUALQUER TÍTULO. OITIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÕES. 1. Os recursos recebidos a título de complementação da União no Fundef, reconhecidos judicialmente, além de não estarem submetidos à subvinculação de 60% prevista no artigo 22, da Lei 11.494/2007, não podem ser utilizados para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias ou outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação. 2. Os entes federados beneficiários devem, previamente à utilização dos valores, elaborar plano de aplicação dos recursos compatível com a presente deliberação, o Plano Nacional de Educação, os objetivos básicos das instituições educacionais e os respectivos planos estaduais e municipais



PREFEITURA DE
MATA ROMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.119.945/0001-03

de educação, dando-lhe ampla divulgação. **NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 2866/2018 - PLENÁRIO**. RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES. PROCESSO 020.079/2018- TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR). DATA DA SESSÃO 05/12/2018. **NÚMERO DA ATA 48/2018 - Plenário**.

REPRESENTAÇÃO. FUNDO DE MANUNTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUNDEF). PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 7º DA LEI 14.057/2020. NECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO. JULGAMENTO DE MÉRITO. CONSIDERAR PROCEDENTE. INOVAÇÃO LEGISLATIVA TRAZIDA PELA EC 114/2021. **SUPERVENIÊNCIAS DE OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE REPASSE DE 60% DOS PRECATÓRIOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**. FIRMAR ENTENDIMENTOS. IRRETROATIVIDADE DA EC 114/2021. DETERMINAÇÃO E CIÊNCIA. **NÚMERO DO ACÓRDÃO ACÓRDÃO 1893/2022 - PLENÁRIO**. RELATOR WALTON ALENCAR RODRIGUES. PROCESSO 012.379/2021-. TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR). DATA DA SESSÃO 17/08/2022. **NÚMERO DA ATA 32/2022 - Plenário**. INTERESSADO / RESPONSÁVEL / RECORRENTE 3. Interessados/Responsáveis: não há. ENTIDADE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; Ministério da Educação.

Assim, diante do acima exposto e em razão da inconstitucionalidade das modificações propostas, **VETO parcialmente a Emenda e o seu respectivo “Anexo I – Despesas e Percentuais” apresentados no Projeto de Lei nº 006/2022, especificamente quanto ao Art. 3-A, §1º, §2º e §4º**, na forma do artigo 55 c/c 77, inciso VII, da Lei Orgânica do município de Mata Roma/MA.

Atenciosamente,

Besafiel Freitas Albuquerque
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

COMISSAO DE JUSTIÇA E LEGISAÇÃO

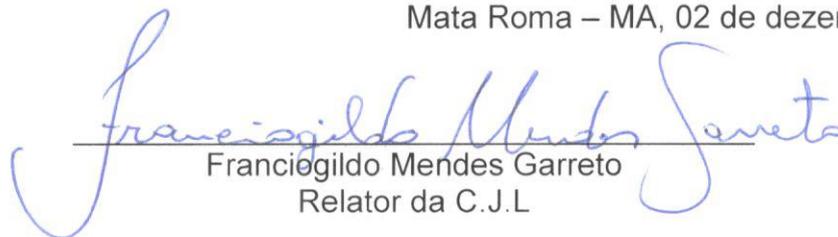
RELATORIO Nº 01/2022

Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro de 2022 do ano do nosso Jesus Cristo, no prédio situado a Av. Eram Almeida, SN, Terreo, cep nº 65510-000, precisamente as 9:45, sob a presidência do vereador da Comissão de Justiça e Legislação, Tiago de Sousa Monteles e demais componentes da comissão.

O assunto na pauta de reunião foi para tratar do assunto: Veto Parcial – Emenda Aditiva n.01/2022 ao PL Nº 006/2022 Precatório de autoria do Poder Executivo.

Após análise do veto citado, deve ser encaminhado a Mesa Diretora para apreciação em plenário acompanhado do Parecer da Comissão de Justiça e legislação.

Mata Roma – MA, 02 de dezembro de 2022.


Franciegildo Mendes Garreto
Relator da C.J.L



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outlook.com.br

53ª SESSÃO ORDINÁRIA

Votação ao Veto Parcial - Emenda Aditiva Nº 01/2022
ao Projeto de Lei 006/2022 – Precatório (Corrigido)

(SIM) para a derrubada do veto
(NÃO) para a derrubada do veto

Nº	Vereadores	SIM	NAO
		a derrubada do veto	a derrubada do veto
01	Claumir Diniz Rego	<i>Claumir Diniz Rego</i>	
02	Fernando Antônio Alves Nascimento	<i>Fernando A. A. Nascimento</i>	
03	Franciogildo Mendes Garreto		<i>Franciogildo Mendes Garreto</i>
04	Francisco das Chagas Oliveira Alves	<i>Fco das Chagas Oliveira Alves</i>	
05	Javé Ferreira da Costa Lima		<i>Javé Ferreira da Costa Lima</i>
06	Maria dos Remédios Martins da Silva		
07	Maria Madalena Alves da Costa	<i>Maria Madalena Alves da Costa</i>	
08	Miryan Mendes Teixeira	<i>Miryan Mendes Teixeira</i>	
09	Pedro Augusto dos Santos Moura		
10	Tiago Sousa Monteles	<i>Tiago Sousa Monteles</i>	

Mata Roma- MA 05 de dezembro de 2022

Josivan Garreto da Silva
Secretário

Josivan Garreto da Silva
JOSIVAN GARRETO DA SILVA
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA
Praça Juca Brandão, nº 56 – Centro, CEP: 65510-000 Mata Roma - MA
CNPJ. 69.390.136/0001-51 Email: camaramr@outllok.com.br

TERMO DE REMESSA - LOA

Por meio deste termo, o Presidente da Câmara Municipal, conforme Regimento Interno faz a remessa Projeto de Lei Nº 007/2022 que “Estima a receita e a despesa do Município de Mata Roma para o exercício financeiro de 2023, o presente ato de remessa esta previsto no art. 67 e art. 116 do Regimento Interno, do que, para constar lavra-se o presente termo.

Mata Roma/MA, 05 de dezembro de 2022.